CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000
Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

PORTARIA Nº 07/ 2023, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre critérios e procedimentos gerais a serem observados relativos ao *Banco de horas e o sistema de compensação e dá outras providências.*

RICARDO TADEU GRANZOTTO, Presidente da Câmara de Laranjal Paulista, no uso das atribuições de seu cargo, baixa a seguinte Portaria:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1° Esta Portaria tem por objetivo orientar, uniformizar e estabelecer critérios e procedimentos gerais a serem observados relativos ao Banco de Horas e o sistema de compensação, com fundamento no artigo 59 e parágrafos da CLT, em atendimento ao artigo 5° e seguintes da Lei Complementar n° 242 de 09 de março de 2020, que instituiu o Banco de Horas dos empregados públicos da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

Parágrafo Único - O responsável pelo Setor de Recursos Humanos ficará responsável por gerir e regular o funcionamento do controle eletrônico de frequência, registrando-se eventuais ocorrências mediante determinação do Presidente da Câmara e/ou do Diretor de Administrativo e Financeiro.

CAPÍTULO II
Seção I
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 2º Os empregados públicos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Laranjal Paulista deverão cumprir a jornada semanal de trabalho estabelecida na Lei Complementar nº 242/2020, mediante controle eletrônico de frequência.

Art. 3º A carga horária estabelecida na Lei Complementar nº 242/2020 será cumprida conforme o horário de expediente desta Casa de Leis, podendo sofrer alteração, mediante requerimento com justificativa do empregado interessado e deferimento do Presidente da Câmara Municipal e/ou Diretor Administrativo e Financeiro, conforme interesse público e conveniência administrativa.

Seção II
DO DESCANSO INTRAJORNADA

Art. 4º Os empregados públicos fazem jus ao intervalo para repouso e/ou alimentação, na forma deste artigo.

§ 1º A jornada diária, cuja duração exceda 06 (seis) horas, impõe ao empregado

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000
Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

público a realização de intervalo intrajornada, de no mínimo, 01 (uma) hora e de no máximo 02 (duas) horas.

§ 2º Os intervalos intrajornada realizados pelos empregados públicos não serão computados para fins de duração do trabalho.

§ 3º No período de intervalo para repouso e/ou alimentação o empregado não poderá permanecer em seu posto de trabalho.

§ 4º Não será admitido que o período de intervalo intrajornada, de no mínimo 01 (uma) hora, seja utilizado para quitação de "saldo negativo" no Banco de Horas.

Seção III
DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 5° O registro de frequência é pessoal e intransferível, ocorrerá através de biometria, devendo ser realizado no início, na saída e no retorno do intervalo para as refeições, e ao término da jornada diária.

§ 1º Não serão descontadas nem computadas como jornada excedente as variações de horários no registro de ponto não excedente **ao limite máximo de 10 (dez) minutos diários**.

§ 2º Quando constatada a habitualidade de atrasos, estes serão somados e descontados na folha de pagamento sob a rubrica horas atraso.

§ 3º Nos casos de ausência do registro de frequência por esquecimento, problemas técnicos no equipamento ou prestação de serviços externos, o servidor público deverá solicitar o registro do horário não lançado, mediante formulário e seguindo os procedimentos fixados pela Câmara.

CAPÍTULO III
Seção I
DO BANCO DE HORAS

Art. 6º O Banco de Horas dos empregados públicos efetivos da Câmara Municipal de Laranjal Paulista seguirá as regras e os preceitos desta Instrução.

§1° Os empregados públicos em regime de tempo parcial terão sistemática de compensação conforme em acordo individual.

§2° Fica vedada a adesão ao Banco de Horas, dos empregados públicos efetivos desta Casa que possuem a jornada de trabalho em regime de 12x36.

Art. 7º O responsável pelo Setor de Recursos Humanos ficará responsável por gerir e regular funcionamento do Banco de Horas, registrando-se as horas excedentes e respectivas compensações e informando mensalmente ao Presidente e ao Diretor Administrativo e Financeiro a situação de todos os empregados que realizaram serviço extraordinário, e, se for o caso fará a comunicação ao empregado público da necessidade da devida compensação.

§ 1º Somente serão computadas como horas créditos com direito a compensação,

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais

aquelas previamente autorizadas e registradas através do ponto de frequência dos empregados.
§ 2º A realização de serviço extraordinário fica condicionado à autorização e ratificação pelo Presidente, nos moldes do Anexo I.

Art. 8º O empregado público poderá estender a sua jornada diária de trabalho **até o máximo de 02 (duas) horas diárias**, salvo em situações de interesse público e nos casos previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, por solicitação e/ou autorização do Presidente da Câmara, ou na sua ausência do Diretor Administrativo e Financeiro.
§ 1º Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite previsto no caput deste artigo, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, em atendimento ao artigo 61, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.
§ 2º Ocorrendo necessidade imperiosa, o Presidente da Câmara fará convocação devidamente motivada e encaminhará ao Setor de Recursos Humanos.
§ 3º O empregado público que estender sua jornada, nos termos desta Portaria, deverá respeitar o descanso de 11 (onze) horas consecutivas entre 02 (duas) jornadas de trabalho.

Seção II
DAS HORAS EXCEDENTES

Art. 9° As horas excedentes ao horário normal de serviço serão computadas como HORAS CRÉDITOS, sendo compensadas em HORAS FOLGAS, na seguinte proporção:
I – As horas diárias trabalhadas de segunda a sábado serão compensadas à razão de uma hora e meia em descanso para cada uma hora trabalhada;
II – As horas noturnas e as horas diárias trabalhadas aos domingos, feriados ou pontos facultativos serão compensadas à razão de duas em descanso para cada uma hora trabalhada.
§ 1º O excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de 06 (seis) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, observadas as disposições legais.
§ 2º O empregado público não poderá exceder o quantitativo máximo de **40 (quarenta) horas-crédito**, e deverá em momento oportuno e tempestivo**,** solicitar a compensação da hora folga. Na ausência da solicitação pelo empregado, o Presidente desta Casa de Leis determinará os dias de folga.
§ 3º O empregado público poderá acessar com login e senha o Sistema de banco de horas, no qual terá acesso ao saldo de horas, bem como as informações relacionadas às horas creditadas e debitadas.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais

Seção III
DA COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS

Art. 10. O empregado público interessado em compensar as horas registradas no Banco de Horas, deverá formular pedido por escrito endereçado ao Diretor de Administrativo e Financeiro e/ou do Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à data da compensação, indicando o período que pretende compensar e as horas a serem compensadas, nos termos do Anexo II.

§ 1º Fica admitida a compensação parcial da jornada diária, desde que conste expressamente do pedido mencionado no caput, deste artigo.

§ 2º Excepcionalmente, o empregado público que registrar atrasos e/ou faltas em sua jornada diária, poderá solicitar a posterior compensação das horas creditadas no Banco, desde que subscreva solicitação na data do fechamento da folha de pagamento, comunicada ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 3º Na ausência do requerimento referido no parágrafo anterior, proceder-se-á os descontos, proporcionalmente às ausências apuradas.

Seção IV
DA CONVERSÃO EM PECÚNIA

Art. 11. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, as horas constantes do Banco de Horas não compensadas serão convertidas em pecúnia, observados os acréscimos legais.

Art. 12. As horas registradas no Banco de Horas somente serão convertidas em pecúnia mediante parecer justificado com a devida motivação e interesse público ao Presidente, assegurados os acréscimos legais.

Art. 13. Os empregados públicos do Poder Legislativo Municipal deverão tomar ciência expressa dos termos contidos nesta Portaria, cujos efeitos iniciar-se-ão a partir de 01 de fevereiro de 2023 e firmarão o ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS (Anexo IV).

Art. 14. Os casos omissos desta portaria serão aplicados a CLT.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no quadro de aviso da Câmara e será publicada em jornal de circulação local.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 16 de janeiro de 2023.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
RICARDO TADEU GRANZOTTO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

RICARDO TADEU GRANZOTTO
Presidente da Câmara Municipal

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000
Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO I
AUTORIZAÇÃO EXECUÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Laranjal Paulista, ___ de_____ de 20___.

Ao Excelentíssimo Senhor
NOME
Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista

Câmara Muncipal Laranjal Paulista	**AUTORIZAÇÃO EXECUÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**
1. Nome do Empregado:	
2. Cargo:	**3. Matrícula:**
4. CPF:	**5. Data Solicitação:**
6. Período(s) Previsto(s)/Realizado(s):	
7. **JUSTIFICATIVA:** Frisar o Interesse Público e a Conveniência Administrativa.	
8. Autorização Presidente	
Visto e autorizado	
ACORDO PARA REALIZAÇÃO DE HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO	
Pelo presente, na forma das disposições legais vigentes, fica acertada entre a Câmara Municipal de Laranjal Paulista e o empregado acima identificado a prorrogação de horário de trabalho (excetuados sábados, domingos e feriados), obedecendo ao limite máximo de 02 (duas) horas diárias, conforme justificativa apresentada. Nesses termos, pede deferimento.	
9. Local e Data:	
10. Assinatura do Empregado:	

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000
Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO II
REQUERIMENTO PARA COMPENSAÇÃO
BANCO DE HORAS

Laranjal Paulista, ___ de_____ de 20___.

Ao Excelentíssimo Senhor
NOME
Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista

Câmara Muncipal Laranjal Paulista	**REQUERIMENTO COMPENSAÇÃO BANCO DE HORAS**
1. Nome do Empregado:	
2. Cargo:	**3. Matrícula:**
4. CPF:	**5. Data Solicitação:**
6. Saldo Banco de Horas:	
7. DA COMPENSAÇÃO Data: _____ Total de Horas a serem debitadas: _____	
Pelo presente, o empregado acima identificado requeiro a compensação do Banco de Horas conforme informações transcritas acima, em conformidade com a Lei Complementar n° 242/2020 de 09/03/2020, Portaria 06/2023 e Acordo Individual vigente.	
8. Local e Data:	
9. Assinatura do empregado:	
10. Autorização Presidente	

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais

ANEXO III

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Acordo Individual de Trabalho que entre si celebram pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 02.277.514/0001-14, sediada na Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP, CEP 18.500-000, neste ato representada pelo Seu Excelentíssimo Presidente, o Sr. RICARDO TADEU GRANZOTTO portador do RG n° 12.512.199-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob n° 070987.968-75, residente e domiciliado à Rua das Acácias, nº 110, Jardim 10 de Outubro, Laranjal Paulista/SP, doravante denominada EMPREGADOR e de outro lado o EMPREGADO(A) PÚBLICO(A) (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar), portador do RG n° (informar), Matrícula (informar) e portador da CTPS nº (informar) Série (informar), investido no emprego público denominado (cargo), investido em (informar data de admissão). Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDIDUAL, nos termos do artigo 468 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, com fundamento no artigo 59 e parágrafos da CLT, Lei Complementar Municipal nº 242/2020 e Portaria n° 006/2023, e reger-se-á mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

Cláusula Primeira – A partir do dia xx, xxx, 2023, o empregado público cumprirá a jornada de trabalho de xx (informar) horas semanais, com xx (informar) de intervalo para refeição e descanso, observada a jornada diária de xx (informar) horas diárias, a ser desenvolvida durante os dias da semana (segunda à sexta-feira).

Cláusula Segunda – As partes acordam que o empregado público poderá estender a sua jornada diária de trabalho até o máximo de **02 (duas) horas diárias**, salvo em situações de interesse público e nos casos previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.
§ 1º Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite previsto no caput deste artigo, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, em atendimento ao artigo 61, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula Terceira – As horas excedentes ao horário normal de serviço serão computadas como HORAS CRÉDITOS, sendo compensadas em HORAS FOLGAS, na seguinte proporção:
I – As horas diárias trabalhadas de segunda a sábado serão compensadas à razão de uma hora e meia em descanso para cada uma hora trabalhada;
II – As horas noturnas e as horas diárias trabalhadas aos domingos, feriados ou pontos facultativos serão compensadas à razão de duas em descanso para cada uma hora trabalhada.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais

§ 1º O excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de 06 (seis) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, observadas as disposições legais.
§ 2º O empregado público não poderá exceder o quantitativo máximo de **40 (quarenta) horas-crédito**, e deverá em momento oportuno e tempestivo**,** solicitar a compensação da hora folga. Na ausência da solicitação pelo empregado, o Presidente desta Casa de Leis determinará os dias de folga.

Cláusula Quarta – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, as horas constantes do Banco de Horas não compensadas serão convertidas em pecúnia, observados os acréscimos legais.

Cláusula Quinta - As horas registradas no Banco de Horas somente serão convertidas em pecúnia mediante parecer justificado com a devida motivação e interesse público ao Presidente, assegurados os acréscimos legais.

Cláusula Sexta – O presente acordo vigorará por tempo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer momento por decisão de qualquer das partes.

E, por estarem em pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente em 02 (duas) vias.

Laranjal Paulista, ___ de _____ de _____.

RICARDO TADEU GRANZOTTO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE LARANJAL PAULISTA

(ASSINATURA)
(NOME DO EMPREGADO)

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais

Horas Realizadas em	Compensação devem ocorrer até final do mês de
Janeiro	Junho
Fevereiro	Julho
Março	Agosto
Abril	Setembro
Maio	Outubro
Junho	Novembro
Julho	Dezembro
Agosto	Janeiro
Setembro	Fevereiro
Outubro	Março
Novembro	Abril
Dezembro	Maio

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais